



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1064

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, nível Mestrado, da Faculdade de Ciências Sociais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 2 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.025243/2011-93,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, nível Mestrado, da Faculdade de Ciências Sociais – FCS da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 2 de dezembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade Federal de Goiás, doravante denominado PPGCP, oferece o curso de mestrado em Ciência Política, com área de concentração em Estado, Instituições e Comportamento Político.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo qualificar docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível em Ciência Política, de modo que possam exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - identificar e discutir problemas;
- II - relacionar conhecimentos e problemas interdisciplinares;
- III - desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
- IV - elaborar e executar projetos de pesquisa adequados à área de concentração e às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, bem como divulgar os seus resultados;
- V - desempenhar atividades de docência no ensino superior;
- VI - produzir trabalhos científicos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O PPGCP subordina-se administrativa e hierarquicamente aos seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;
- II - Diretoria da Faculdade de Ciências Sociais – FCS.

Capítulo I Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 3º O PPGCP terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 56, parágrafo único, da Lei 9.394/1996.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria:

- I - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem as comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

- II - deliberar e aprovar alterações neste Regulamento e sobre casos omissos;
- III - aprovar a oferta de disciplinas, o calendário das atividades acadêmicas, bem como o edital e o calendário do processo de seleção de alunos;
- IV - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação;
- V - aprovar o orientador indicado pelo coordenador e o docente sugerido pelo orientador para atuar como co-orientador;
- VI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelos discentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 45 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG;
- VII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- VIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- IX - escolher, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade, os componentes da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor, para que este nomeie o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- X - deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros;
- XI - apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros;
- XII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas;
- XIII - deliberar sobre o credenciamento dos docentes;
- XIV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XV - apreciar o relatório anual das atividades;
- XVI - aprovar convênios;
- XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador.

§ 1º A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos II, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVII.

§ 2º A comissão de bolsas terá como atribuição estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, e será formada pelo coordenador, o subcoordenador e um representante discente.

§ 3º As demais comissões serão constituídas a partir de demandas contingenciais, devendo ser compostas por três docentes, um presidente e dois membros, indicados e aprovados pela Coordenadoria.

§ 4º As atribuições e competências das comissões devem privilegiar, no mínimo, uma das referidas no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-Graduação ocorrerão semestralmente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Capítulo II **Da Coordenação**

Art. 6º A Coordenação do PPGCP será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os membros da Coordenação serão nomeados pelo Reitor.

Art. 7º Caberá ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III - representar o PPGCP;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- V - apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada banca de defesa de dissertação;
- VI - designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- VII - encaminhar, para providências cabíveis, os nomes dos docentes aprovados para integrar bancas de defesa de dissertação;
- VIII - apresentar à Coordenadoria o calendário de atividades, inclusive do processo seletivo;
- IX - propor à Coordenadoria a aplicação de recursos financeiros;
- X - apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI - indicar os nomes dos professores que orientarão os alunos;
- XII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 8º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único. Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

Capítulo III **Da Secretaria**

Art. 9º A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

- I - efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II - executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III - redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV - manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência;
- V - fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI - apoiar a Coordenação em todas as atividades correntes.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 10. O corpo docente será constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, portadores do título de doutor ou equivalente, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 1º A cada três semestres, a Coordenadoria procederá a uma avaliação para o credenciamento do corpo docente.

§ 2º O credenciamento obedecerá a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do membro do corpo docente.

§ 3º Será descredenciado do Programa o docente que não oferecer disciplinas por mais de três semestres consecutivos ou não orientar por até três semestres consecutivos, ou não apresentar publicações por mais de dois semestres consecutivos.

Art. 11. A solicitação de credenciamento de professores deverá ser apresentada à Coordenação, mediante ofício e plano de trabalho.

Art. 12. Para o credenciamento no corpo permanente deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - possuir o título de doutor em Ciência Política ou áreas afins, aí inclusos setores do conhecimento associados às técnicas de pesquisa em Ciência Política;
- II - propor um projeto numa das linhas de pesquisa ou a integração a um projeto em desenvolvimento numa das linhas de pesquisa do PPGCP.

Art. 13. O Programa poderá admitir professores visitantes ou colaboradores, que atuarão de forma complementar ou eventual e ministrem disciplinas, desenvolvam pesquisas ou orientem alunos.

Parágrafo único. Poderão participar, na qualidade de visitantes ou colaboradores, professores ou pesquisadores de outras instituições, desde que sejam portadores do título de doutor.

Art. 14. Cada aluno do Programa deverá ser acompanhado em suas atividades por um orientador sugerido pelo coordenador e escolhido entre os docentes do Programa, com a concordância do aluno e homologação da indicação pela CPG.

Parágrafo único. Compete ao orientador:

- I - supervisionar o plano individual de trabalho do orientando e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II - prescrever, ao orientando, tarefas de pesquisa e monitorar as atividades de atualização;
- III - sugerir as disciplinas optativas a serem cursadas pelo orientando;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades a que se refere o *caput* deste artigo e os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando;
- V - aprovar e encaminhar à Coordenação o projeto de pesquisa do orientando;

- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a sua dissertação;
- VII - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - sugerir à Coordenadoria a data da defesa da dissertação;
- IX - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação;
- X - presidir a banca de avaliação da dissertação;
- XI - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) da dissertação;
- XII - acompanhar e supervisionar o estágio de docência, no caso de aluno(s) bolsista(s).

Art. 15. O orientando poderá, mediante requerimento fundamentado à Coordenadoria, solicitar substituição de orientador, uma única vez durante o curso.

Capítulo V Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Ciência Política.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplina isolada.

§ 3º O processo seletivo e o número de vagas para alunos especiais serão divulgados anualmente em edital específico.

Art. 17. Os alunos regulares integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Art. 18. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Art. 19. Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º deste Regulamento e na Lei 9.394/96.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Inscrição, Seleção, Admissão, Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 20. Podem inscrever-se no processo seletivo do Mestrado em Ciência Política candidatos graduados em Ciências Sociais ou em áreas afins, assim entendidas as ciências humanas, as ciências sociais aplicadas e ramos das ciências exatas associados às técnicas de pesquisa comumente adotadas no âmbito da Ciência Política.

Art. 21. A Coordenadoria decidirá e divulgará em edital, anualmente, o número de vagas a ser oferecido para o ingresso de novos alunos.

Parágrafo único. Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 22. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão de curso, com a respectiva comprovação de revalidação, no caso de diploma obtido em instituição estrangeira;
- II - fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III - *curriculum vitae*, devidamente preenchido e cadastrado segundo a plataforma *Lattes*;
- IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V - três cópias do plano de pesquisas e da carta de intenções em que o candidato indicará as razões pelas quais deseja cursar o mestrado, as áreas/objetos de interesse de pesquisa e em qual das linhas oferecidas sua investigação se encaixa;
- VI - cópia da carteira de identidade;
- VII - comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- VIII - duas fotografias 3x4 (com imagem digitalizada em arquivo).

Art. 23. Os candidatos ao Mestrado serão submetidos a um processo seletivo que constará do seguinte:

- I - 1ª etapa (eliminatória e classificatória): prova teórica versando sobre a bibliografia indicada, de caráter eliminatório, e prova de suficiência em inglês, de caráter classificatório, sendo aprovado para a etapa seguinte o candidato que obtiver nota igual ou maior que sete vírgula zero (7,0) na prova teórica;
- II - 2ª etapa (eliminatória): arguição oral, que pode versar sobre a carta de intenções e sobre a prova teórica;
- III - 3ª etapa (classificatória): análise do currículo, no formato *Lattes*, e dos planos de pesquisa do candidato.

Parágrafo único. Anualmente, a Coordenação, ouvida a Coordenadoria, fará publicar o edital de seleção, indicando prazos, procedimentos e critérios para a seleção dos candidatos ao ingresso no Programa de Mestrado.

Art. 24. O exame de seleção será aplicado e avaliado pela comissão examinadora, designada para esse fim pela Coordenadoria.

Parágrafo único. A subcomissão terá a composição de, no mínimo, três professores e, no máximo, o total de professores do Programa, dependendo do número de inscritos.

Art. 25. Candidatos estrangeiros graduados poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGCP a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo único. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios documentais previstos no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 26. O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria, apresentando o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e atendendo às exigências estipuladas pelos órgãos competentes.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 27. O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenadoria.

Art. 28. Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização de sua utilização, serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 29. O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 30. O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um semestre letivo, junto à Coordenação do Programa, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para as disciplinas, salvo casos especiais, a critério da Coordenadoria.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

§ 3º O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

Art. 31. Encerrado cada processo seletivo para os alunos regulares do Programa, a Coordenadoria fará uma avaliação das vagas disponíveis em cada disciplina, podendo, mediante processo seletivo simplificado, admitir alunos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O processo simplificado inclui necessariamente uma prova escrita.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Do Currículo e dos Créditos

Art. 32. O Mestrado em Ciência Política terá a duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da dissertação.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador e dirigida à CPG, o prazo para a conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.

§ 2º O requerente à prorrogação de prazo para conclusão deve ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 33. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política estruturam-se em torno da Área de Concentração “Estado, Instituições e Comportamento Político” e comportam disciplinas em regime de créditos e atividades programadas.

Art. 34. As disciplinas do PPGCP são classificadas da seguinte forma:

- I - obrigatórias: devem ser cursadas por todos os alunos e visam fornecer elementos indispensáveis à sua formação acadêmica;
- II - optativas: devem ser escolhidas pelos alunos, sob supervisão de seus orientadores, entre as vinculadas a cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 35. As atividades programadas consistem em práticas relacionadas à interação entre aluno e orientador, à interação entre os próprios alunos do Programa e à integração do aluno na comunidade científica.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo compreendem sessões de orientação, treinamento em atividades de pesquisa, participação em eventos científicos e produção de trabalhos científicos relacionados ao projeto e à linha de pesquisa a que o aluno está vinculado.

§ 2º Cabe ao orientador definir e avaliar as atividades, assim como encaminhar a programação dos seminários e das atividades à CPG, responsável pela divulgação, supervisão e avaliação destas.

Art. 36. Os alunos do mestrado deverão cumprir um total de vinte e oito (28) créditos em disciplinas, sendo dezesseis (16) em obrigatórias e doze (12) em optativas.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou quarenta e cinco (45) horas de atividades programadas.

Art. 37. Além dos créditos atribuídos a disciplinas, serão atribuídos mais dezesseis (16) créditos de atividades programadas referentes à defesa e à aprovação da dissertação.

Art. 38. Mediante pedido encaminhado ao coordenador do Programa, os discentes poderão aproveitar créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que o pedido seja aprovado pela Coordenadoria.

§ 1º O aproveitamento poderá ser feito até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos necessários à integralização do curso.

§ 2º O período transcorrido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar três anos.

§ 3º Para as disciplinas cursadas no mesmo programa, obedecido ao prazo a que se refere o parágrafo anterior, não será aplicado o limite definido pelo § 1º deste artigo.

§ 4º No histórico acadêmico do aluno serão registradas as disciplinas aproveitadas com a indicação de “aproveitamento de disciplina” (AD), o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno as cursou e a data de homologação pela CPG.

§ 5º Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas, conforme Art. 47 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 6º Não poderão ser aproveitados créditos de atividades complementares.

Art. 39. O estágio docência deve ser cumprido por todo aluno bolsista.

§ 1º A duração do estágio docência deverá ser de trinta (30) horas, cumpridas no prazo máximo de dois semestres letivos.

§ 2º A realização e aprovação do estágio docência correspondem a quatro créditos de disciplinas optativas, que podem, mediante solicitação à Coordenação, ser efetivados no currículo do aluno.

§ 3º O estágio docência deve ocupar, no máximo, cinquenta por cento (50%) do tempo da disciplina ministrada e não pode, em caso algum, substituir totalmente o exercício do professor na disciplina em que ocorre.

§ 4º O estágio de docência deve envolver necessariamente a atividade docente presencial, embora possa também incluir Educação a Distância e atividades de monitoria relacionadas à docência.

§ 5º A orientação e o acompanhamento do estágio docência competem ao orientador do pós-graduando, responsável também pela intermediação com o professor da disciplina ministrada e a emissão do relatório da atividade.

§ 6º A avaliação do trabalho docente do estagiário, bem como demais aspectos que competem ao estágio docência devem ser realizados conforme prescreve a legislação pertinente no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG e na resolução que regulamenta o Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

Capítulo II

Da Frequência, do Aproveitamento Escolar e da Exclusão

Art. 40. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas.

Parágrafo único. A disciplina na qual o aluno não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência será registrada no seu histórico escolar sob a designação “RF”, ou seja, reprovação por faltas.

Art. 41. Os alunos que trancarem suas matrículas, conforme o Art. 30 deste Regulamento, deverão retomar suas atividades acadêmicas regulares por meio de matrícula no período letivo imediatamente subsequente.

Art. 42. Para cada disciplina cursada será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte classificação:

- I - “A”, que corresponde a “Muito bom, com direito a crédito”;
- II - “B”, que corresponde a “Bom, com direito a crédito”;
- III - “C”, que corresponde a “Regular, com direito a crédito”;
- IV - “D”, que corresponde a “Insuficiente, sem direito a crédito”.

Art. 43. Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito final “D” ou frequência inferior a oitenta e cinco por cento (85%) do total de aulas programadas numa disciplina.

Art. 44. Será desligado do Programa o aluno que obtiver “C” em mais de uma disciplina, que obtiver conceito “D” em alguma disciplina, obtiver conceito inferior a “B” na avaliação das atividades programadas ou, ainda, que for reprovado por falta em alguma disciplina.

Parágrafo único. O discente será também desligado do Programa quando:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II - deixar de efetuar matrícula em qualquer período letivo dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III - tiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;
- IV - não concluir o projeto de pesquisa referente a sua dissertação até o final do segundo semestre letivo;

- V - não realizar o exame de qualificação ao final do terceiro semestre letivo;
- VI - reprovado no primeiro exame de qualificação, não apresentar nova qualificação no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Capítulo III

Do Projeto de Qualificação, da Dissertação e do Diploma

Art. 45. O aluno deverá concluir o projeto de pesquisa referente à sua dissertação até o final do seu primeiro ano letivo, sob pena de exclusão do Programa.

Parágrafo único. O projeto deverá ser aprovado pelo orientador, assinado por ele e pelo aluno e encaminhado à Coordenação.

Art. 46. O exame de qualificação deverá ocorrer no final do terceiro semestre letivo, quando o aluno apresentará a uma banca composta por seu orientador e mais dois docentes doutores, texto escrito e exposição oral dos resultados parciais da sua pesquisa, assim como memorial descritivo das suas atividades no curso.

§ 1º O texto exigido na qualificação deve conter pelo menos um capítulo da dissertação, bem como considerações referentes ao estágio da pesquisa empírica.

§ 2º O memorial deve caracterizar a vida acadêmica do aluno, enfatizando os estágios de desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, e incorporar o histórico e comprovantes de publicações e participação em eventos.

§ 3º O orientador deve depositar na Secretaria quatro cópias do trabalho a ser defendido e quatro cópias do memorial do orientando.

§ 4º O orientador deve encaminhar, juntamente com as cópias solicitadas no parágrafo anterior, formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca e a data do exame, no prazo mínimo de quinze (15) dias antes da data prevista para a qualificação.

§ 5º O exame de qualificação terá a duração máxima de duas horas e será composto de quatro etapas:

- I - exposição do trabalho, num prazo máximo de 20 minutos;
- II - comentários críticos feitos pelos dois professores convidados, num prazo máximo de 20 minutos para cada um;
- III - resposta do aluno aos comentários, num prazo máximo de 20 minutos para cada professor da banca.

§ 6º O trabalho submetido ao exame de qualificação será considerado pela banca:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 7º O aluno reprovado na qualificação poderá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, realizar nova qualificação.

§ 8º A realização de uma segunda qualificação não implicará qualquer modificação nos prazos regimentais atinentes ao Programa.

Art. 47. Concluída a dissertação de mestrado no prazo regimental e obtida a aprovação do orientador, o orientador deve encaminhar, à Coordenação:

- I - o formulário de depósito assinado informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca e a data do exame;
- II - uma versão em meio eletrônico e seis exemplares impressos da dissertação à Secretaria do Programa;
- III - uma cópia impressa da dissertação à Biblioteca Central da UFG, para confecção da ficha catalográfica.

Art. 48. São requisitos necessários para solicitar a defesa da dissertação:

- I - aprovação no exame de qualificação;
- II - cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais dois doutores, sendo um externo ao Programa.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para a integralização do número mínimo de componentes previstos no parágrafo anterior.

§ 3º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de depósito.

§ 4º O depósito da dissertação deverá ocorrer com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 49. Após a defesa pública da dissertação os examinadores se manifestarão atribuindo uma das seguintes menções: aprovado ou de reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 50. Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

Parágrafo único. A pedido dos membros da banca, a ata registrará as correções que o pós-graduando deverá providenciar na dissertação.

Art. 51. O aluno que atender a todas as exigências correspondentes estabelecidas neste Regulamento terá direito ao grau de Mestre e obterá o título de Mestre em Ciência Política.

Art. 52. A obtenção de grau e título no Programa confere o direito à requisição do diploma de Mestre em Ciência Política.

§ 1º A expedição do diploma é efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º São necessários para requerer a expedição do diploma:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - dois exemplares da dissertação, acompanhados de versão digital, incorporando eventuais alterações sugeridas durante a defesa, para arquivamento na Secretaria do PPGCP e na Biblioteca Central da UFG;
- XI - Termo de Ciência e de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações (TEDE) da Biblioteca Digital da UFG, assinado e com os dados referentes à dissertação.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGCP.

• • •